



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00236
INTERESSADO	Colégio Marques de Olinda / Guarujá
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 138/2024
RELATORA	Consª Maria Helena Guimarães de Castro
PARECER CEE	Nº 341/2024 CEB Aprovado em 11/09/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se do pedido de reconsideração do Parecer CEE 138/2024, da Consª Marcia Aparecida Bernardes, que na sua conclusão aprovada por unanimidade no CEE na sessão plenária de 24/04/2024, estabeleceu:

“CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste parecer e da Deliberação CEE nº 207/2022 e CEE nº 191/2020, Art.36 III – defere-se credenciamento temporário, por um ano, do Colégio Marques de Olinda / Guarujá, com Sede à Avenida Adhemar de Barros, 987 – 1º andar – salas 01 a 08, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida pelo Instituto Educacional Marques de Olinda – Ltda., CNPJ: 05.754.259/0001-41.

2.2 Defere-se o encerramento do Polo de Apoio Presencial de Santo André, localizado à Avenida Artur de Queiroz, nº 900, Bairro Casa Branca, Santo André – SP.

2.3 Suspendem-se as novas matrículas (Deliberação CEE 191/2020, Art. 36, III) para que o Interessado possa adotar as medidas necessárias para correção das deficiências apontadas neste Parecer.

2.4 Cabe a Instituição providenciar a regularização dos aspectos apontados no relatório circunstanciado da comissão dos especialistas.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Educacional Marques de Olinda – Ltda, à DER Região de Santos e Santo André, à Coordenadoria Pedagógica COPEd e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula CITEM.”

Por meio do Ofício 45/2024, em 25 de maio último, o Colégio Marques de Olinda solicitou pedido de reconsideração do Parecer para reabertura de matrículas para os cursos técnicos de Administração, Logística, Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, e EJA Fundamental e Médio, oferecidos na modalidade a distância.

O Requerente argumentou que:

“Em resposta ao relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação, tomamos as seguintes providências para atender todas as recomendações apresentadas:

Ajuste no Regimento Escolar: Atualizamos o Regimento Escolar para incluir informações detalhadas sobre o número de avaliações, recuperação contínua conforme solicitado;

Planos de Curso: Atualizamos o perfil dos egressos nos planos de curso, conforme solicitado;

Atualização das Referências Bibliográficas: Revisamos e atualizamos toda a bibliografia dos planos de curso, alinhando-a com as mais recentes publicações e exigências legais.

Infraestrutura para Atividades Práticas: Equipamos nossa sede com todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades práticas, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado.

Medidas de Acesso às Redes de Informação: Implementamos novas estratégias de comunicação e orientação para os estudantes, demonstrando o acesso eficiente às redes de informação e suporte técnico.

Plano de Curso de Técnico em Logística: Corrigimos e ajustamos o tempo de integralização do curso de Técnico em Logística para 8 (oito) meses, atendendo às normas estabelecidas.

Qualificação e Adequação do Corpo Docente: Apresentamos a correlação detalhada dos professores com as disciplinas que ministram, evidenciando suas qualificações.

Número de Vagas: Especificamos o número de vagas oferecidas em cada plano de curso, atendendo à demanda e capacidade de nossa infraestrutura.

Considerando que todas as deficiências apontadas foram devidamente corrigidas e que nossa instituição está em plena conformidade com as Deliberações CEE nº 191/2020, 207/2022, e a Resolução CNE/CP



CEESP/PC/2024/00323

1/2021, solicitamos a reconsideração para a reabertura das matrículas para nossos cursos. Para tanto enviamos os Planos de Cursos atualizados e corrigidos, Regimento Escolar e Projeto Institucional devidamente adequados e corrigidos.”

1.2 APRECIACÃO

O Requerente apresenta informações detalhadas no Processo CEESP-PRC-2022/00236 (páginas 1186 a 1584) acerca dos ajustes realizados em atendimento aos apontamentos do Relatório circunstanciado da Comissão de Especialistas e da Diligência AT 48/2024, em 14/03/2024.

Tendo em vista que a Instituição encaminhou a este Conselho documentos minuciosos sobre as alterações realizadas nos planos de cursos, adequações na infraestrutura, revisão da qualificação do corpo docente, etc., entendo que a solicitação de reconsideração do Parecer CEE 138/2024 não tem fundamento. Cabe ao Requerente solicitar a abertura de um novo processo a ser avaliado por nova Comissão de Especialistas.

Em relação ao Parecer CEE 138/2024, não há erro de fato e erro de direito, não tendo o Interessado demonstrado fato novo.

Registre-se que a Instituição protocolou pedido de credenciamento, no qual cuidará do seu direito subjetivo.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista das informações do Requerente, e nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, alterada pela Deliberação CEE 208/2022, indefere-se o presente pedido de reconsideração do Parecer CEE 138/2024, do Colégio Marquês de Olinda / Guarujá, com Sede à Avenida Adhemar de Barros, 987 – 1º andar – salas 01 a 08, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida pelo Instituto Educacional Marquês de Olinda – Ltda., CNPJ: 05.754.259/0001-41.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às DER's Santos e Santo André, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de setembro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de setembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

